Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8257/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/302/2015
PROTOCOLO	:	1567958
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	LAERCIO ARRUDA EDNA MARCOLINO DA SILVA PABLO JÚNIOR DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **EDNA MARCOLINO DA SILVA e PABLO JÚNIOR DA SILVA,** pensionistas do ex-servidor **RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA** considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 27 de outubro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm